



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90014/2025

Objeto: Aquisição de acervo bibliográfico

Impugnante: RODRIGO NICASSO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O impugnante apresentou questionamentos ao edital em epígrafe, destacando, em síntese:

- (i) ausência de publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP);
- (ii) irregularidade na adoção do julgamento por item único/lote único;
- (iii) falta de clareza do objeto, inclusive quanto à expressão “podendo conter”;
- (iv) ausência de parâmetros objetivos para definição de quantitativos e requisitos técnicos.

A seguir, passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da tempestividade

A impugnação foi apresentada no prazo legal, razão pela qual dela se conhece.

2. Da alegada ausência de Intenção de Registro de Preços (IRP)

O impugnante sustenta que o edital seria nulo por não conter referência expressa à publicação da IRP.

A alegação não procede.

Conforme se extrai do processo de contratação, o órgão gerenciador procedeu regularmente à fase de planejamento, incluindo a abertura e divulgação da IRP no **PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto nº 11.462/2023.

Ressalte-se que a legislação não exige que a ata da IRP componha, necessariamente, o corpo do edital, mas apenas que a fase preparatória seja realizada e documentada nos autos, garantindo publicidade no PNCP. Essa condição foi devidamente cumprida, conforme consta nos registros processuais.

Portanto, não há nulidade. O edital respeitou integralmente a exigência legal, inexistindo omissão que comprometa a transparência ou a competitividade do certame.

3. Do julgamento por item/lote único e alegada falta de clareza (item II.II)

As alegações de irregularidade na aglutinação de itens já foram analisadas em impugnação anterior, tendo-se demonstrado a plena justificativa da Administração em adotar solução única e integrada, considerando a natureza pedagógica do objeto, a economia de escala e a compatibilidade técnica dos materiais.

Reitera-se, portanto, que não há afronta ao princípio do parcelamento, pois a indivisibilidade do objeto foi fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a jurisprudência do TCU.

4. Da clareza do objeto

Também já enfrentado em impugnação anterior, o termo “podendo conter” não representa obscuridade, mas sim flexibilidade para aquisição com ou sem plataforma digital, a depender da necessidade pedagógica e disponibilidade orçamentária.

5. Dos parâmetros técnicos e quantitativos

O edital adotou como critério central o **maior percentual de desconto sobre o valor de capa** das obras efetivamente adquiridas, não havendo necessidade de fixar quantitativos por título. Essa sistemática preserva a vantajosidade, assegura julgamento objetivo e encontra respaldo em precedentes do TCU.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

1. **Conheço** da impugnação, por tempestiva;
2. **No mérito, nego-lhe provimento**, uma vez que o edital está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a jurisprudência do TCU e com os princípios da legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Mantenha-se, portanto, o edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025 em todos os seus termos.

Palmas, 23 de setembro de 2025.

ALEX DE SÁ OLIVEIRA
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Sa Oliveira, Pregoeiro**, em 23/09/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2919326** e o código CRC **753E6C06**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br